

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 1037/89

Interessada: Maria Carmela Saleme

Assunto: Indicação da interessada para ministrar as disciplinas "História da Educação" e "Estrutura e Funcionamento do Ensino de 1º e 2º Graus" no IMES de São Manuel.

Relator : Consº João Gualberto de Carvalho Meneses

Parecer CEE nº 1178/89 CTG "D" Aprovado em 08/11/89

Comunicado ao Pleno em 22/11/89

1. HISTÓRICO

A direção do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Manuel submete ao Conselho a indicação Maria Carmela Saleme para, na categoria do Professor I ministrar as disciplinas: "História da Educação" e "Estrutura e Funcionamento do Ensino de 1º a 2º Graus" junto ao Departamento de Educação nos cursos da Pedagogia e Letras.

2. APRECIÇÃO

A interessada possui os seguintes títulos:

—licenciada em Pedagogia-plena, com Habilitação Supervisão Escolar, com término em 1973, pela Faculdade de Ciências e Letras de Avaré;

- licenciada em Estudos Sociais - plena - com termino em 1979 pela Faculdade de Ciências e Letras de Avaré;

- licenciada em Geografia- plena com término em 1980, pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Botucatu;

Estudou no Curso de Pedagogia as discinlinas para as quais está sendo indicada.

Concluiu ainda, os seguintes cursos:

- Preparação de administradores para o Ensino Primário - 1972, promovido pelo Instituto de Educação "Sedes Sapientiae" de Avaré - 828 h/a;

- Especialização Agrícola - 1948, promovido pela Escola Profissional Agrícola Industrial "D. Sebastiana de Barros"

Participou ainda de vários cursos de curta duração e extensão universitária ligados à sua área de atuação.

Exerceu funções docentes como professora primária, de 1948 a 1981, como professora de Geografia, em 1930, como diretora de escola de 1980 até inicio de 1981 e aposentou-se em 1986.

A grade horária apresentada está de acordo com a Del. CEE nº 10/86.

3. CONCLUSÃO:

Nos termos da Deliberação-CEE nº 05/80, reconhece-se a qualificação de Maria Carmela Salepo para lecionar, na categoria docente de Professor I, as disciplinas "História da Educação", e "Estrutura e Funcionamento do Ensino de 1º e 2º Grau" no Instituto Municipal de Ensino Superior de São Manuel.

A contratação, de responsabilidade do IMES de São Manuel, tem caráter excepcional, em regime de CLT, consoante o art.37 da Constituição Federal.

São Paulo, 26 de outubro de 1989.

a) Consº Celso de Rui Beisiegel

Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, João Gualberto da Carvalho Meneses e Ubiratan D'Ambrosio.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 08.11.89

a) Consº Celso de Rui Beisiegel

Presidente

